



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1129/18

PROTOCOLO N° 15.226.916-1

DATA: 04/06/18

PARECER CEE/CEMEP N° 559/18

APROVADO EM 03/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE PARANAVAÍ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subseqüente ao Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: Autorização. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1726/18–Sued/Seed, de 31/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí, de interesse do Colégio Estadual de Paranavaí – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Paranavaí, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subseqüente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Guaporé, nº 2425, município de Paranavaí. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial nº 11964/17, de 04/05/17, pelo prazo de dez anos, de 25/06/17 a 25/06/27.



PROCESSO N° 1129/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 86/18, de 03/07/18, do NRE de Paranavaí, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 10/08/18, pelo qual declarou a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso. (fls. 196 e 219)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 338/18, de 24/09/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl.233)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 3753/18, de 29/10/18, declarou-se favorável à autorização de funcionamento do curso. (fl. 237)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Justificativa para oferta do curso:** A instituição de ensino justifica o pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Logística, por se tratar de todas as atividades de movimentação e armazenagem que facilitam o fluxo de produtos desde o local de aquisição de matéria-prima até o local de consumo final, assim como do fluxo de informação que colocam os produtos – bens tangíveis ou serviços – em movimentos, com o propósito de providenciar níveis de serviços adequados aos clientes a um custo razoável (...). A implantação do Curso Técnico em Logística atenderá uma demanda qualificada na área de transporte e armazenagem, proporcionando melhores condições de formação para o atendimento de setor sensível na formação da riqueza nacional. Trabalhadores mais qualificados, por outro lado, também, proporciona novos parâmetros na relação empresa – trabalhador implementando a qualidade dos serviços e uma melhora das condições de trabalho e de remuneração.



PROCESSO N° 1129/18

(...) O **prédio** apresenta as condições adequadas de localização, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em conformidade com a legislação.

(...) O **laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia**, está instalado em ambiente próprio, devidamente equipado.

(...) Possui **três laboratórios de Informática**, num total de 59 computadores e um de Hardware, utilizado pelos alunos do Curso Técnico em Informática. Dispõe de um laboratório de matemática equipado com onze computadores. Os laboratórios estão adequados de acordo com as normas estabelecidas pela Seed/PR.

(...) A **acessibilidade** ocorre por meio de rampas e um banheiro adaptado.

(...) Para as **atividades físicas** dispõe de duas quadras descobertas, uma coberta, um pátio ao ar livre e um pátio coberto.

(...) A instituição de ensino participa do **Programa Brigadas Escolares** – Defesa Civil na Escola, apresentou o Certificado de Conformidade, vigente até 25/04/19. A **Licença Sanitária** está vigente até 07/11/18.

(...) **Biblioteca**: instalada em sala própria, o espaço é amplo e arejado, com quatro ventiladores. O ambiente é limpo e agradável. Dispõe de acervo bibliográfico em quantidade suficiente para os cursos técnicos. A relação dos títulos está anexada às fls. 213 e 214.

(...) Termos de **convênio**: Catiste & Cia Ltda., Indemil Indústria e Comércio S/A, Prefeitura Municipal de Paranavaí, AMUNPAR – Associação Município Noroeste do Paraná, Universidade Paranaense – UNIPAR, Faculdade Fatecie – Faculdade de Tecnologia e Ciência do Norte do Paraná.

A Chefia do NRE de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 223)

Plano de Curso

Dados Gerais do Curso, fl. 210.

Curso: Técnico em Logística

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Forma: subsequente ao Ensino Médio

Carga horária total do curso: 800 horas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno

Regime de matrícula: semestral

Número de vagas: 35 vagas por turma



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1129/18

Período de integralização do curso: mínimo de dois semestres letivos e máximo de dez semestres letivos
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso, fl. 211:

O Técnico em Logística domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte à convivência democrática. Realiza procedimentos de transporte, armazenamento e distribuição das cadeias de suprimento. Agenda programa de manutenção de máquinas e equipamentos. Supervisiona processos de compras, recebimento, movimentação, expedição e distribuição de materiais e produtos. Presta Serviços de atendimento aos clientes.

Certificação fl. 215:

O aluno, ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Logística.



ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N° 1129/18



Matriz Curricular (fl. 228)

	<p>GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SEED - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COLÉGIO ESTADUAL DE PARANAÍ - EFMNP Rua Guaporé nº 2.425 – Fones: (44) 3423-6311 / 3423-9101 C. E. P. - 87.705-120 – Paranavaí - Paraná www.colegioparanavai.com.br / pvaparanavai@seed.pr.gov.br</p>		
--	--	--	--

Matriz Curricular					
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL DE PARANAÍ - EFMNP					
Município: PARANAÍ					
Curso: TÉCNICO EM LOGÍSTICA					
Forma: SUBSEQUENTE			Implantação: gradativa a partir do 1º semestre de 2019		
Turno: NOITE			Carga horária: 800 horas		
			Organização: Semestral		
N.	COD. SAE	DISCIPLINAS	SEMESTRES		HORAS
			1º	2º	
1	4108	ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS		32	32
2	4314	APLICAÇÕES OPERACIONAIS DA LOGÍSTICA	48	48	96
3	843	CONTROLE DE PRODUÇÃO E CUSTOS		32	32
4	4003	DIREITO E LEGISLAÇÃO	32	32	64
5	4177	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS		32	32
6	1306	ESPAÑHOL TÉCNICO	32	32	64
7	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	32		32
8	1102	INGLÊS TÉCNICO	32	32	64
9	4045	INTRODUÇÃO À LOGÍSTICA	32		32
10	211	MATEMÁTICA FINANCEIRA E NOÇÕES DE ESTATÍSTICA	32	48	80
11	294	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGENS	48		48
12	4218	PROCESSO, QUALIDADE E SISTEMAS	32	32	64
13	4316	SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL	32	32	64
14	4197	TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO	48	48	96
TOTAL			400	400	800

Elaine K. Nakadonari
 Diretora - RG 10.656.013-7
 Res. 741/2016 - DOE 04/03/2016



PROCESSO N° 1129/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a coordenadora do curso, fl. 210, está habilitada para a respectiva função. O corpo docente, fl. 207, possui habilitação específica para as disciplinas indicadas, em consonância com a Deliberação n° 05/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura básica, para ofertar o referido curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de um ano, carga horária 800 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de dois semestres letivos, 35 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual de Paranavaí – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1129/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP